LEI Nº 4.370, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itapira a parcelar o débito com o FMAP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Itapira autorizado a firmar acordo para ressarcimento e amortização da dívida com o FMAP – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de Itapira, que monta em **R$ 11.064.302,21** (onze milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e dois reais e vinte e um centavos), atualizada até 31 de outubro de 2008, nas condições previstas na presente lei.

Art. 2º) A dívida refere-se aos valores das complementações de aposentadorias devidos aos servidores públicos municipais celetistas aposentados pelo INSS, os quais são de responsabilidade do Município de Itapira e foram pagas indevidamente pelo FMAP, relativo aos períodos de competências de janeiro de 2001 a agosto de 2007, apurado conforme Auditoria Fiscal do MPS, no valor originário de **R$ 6.291.075,32** (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, setenta e cinco reais e trinta e dois reais), mais os períodos de competências de setembro a dezembro de 2007, inclusive o 13º salário de 2007, no valor originário de **R$ 441.143,37** (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), totalizando o valor originário de **R$ 6.732.218,69** (seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), valores estes atualizados até 31 de outubro de 2008 pelo IPCA – IBGE, acrescidos de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano, conforme previsão na Avaliação Atuarial.

Art. 3º) A o valor da dívida mencionada no artigo 1º, será amortizado em **240 (duzentos e quarenta)** parcelas mensais e consecutivas para pagamento a partir de janeiro de 2009, acrescidas de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano e correção pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, do período de novembro de 2008 a janeiro de 2009.

Parágrafo Único – O vencimento de cada parcela será no dia 20 (vinte) de cada mês, a contar de janeiro de 2009.

Art. 4º) Sobre o valor de cada parcela será acrescida, por ocasião do pagamento, correção monetária equivalente ao IPCA – IBGE, cumulativamente, referente ao índice ao mês anterior, calculada a partir da 1ª parcela.

Art. 5º) O pagamento será efetuado na data de vencimento de cada parcela, através de depósito na rede bancária, em guias separadas do depósito normal, discriminando os valores do principal, correção, juros e outros encargos, se houver, no ato do pagamento.

Art. 6º) A falta de recolhimento dentro do prazo estipulado para pagamento das parcelas, sujeitará à Prefeitura multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela devidamente corrigida.

Art. 7º) A Prefeitura renuncia expressamente a qualquer contestação ao valor e à procedência da dívida e assume integralmente a responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao FMAP o direito de apurar a qualquer tempo, através de auditoria, a existência de outras importâncias devidas até 31/12/2007 e não incluídas nesta Lei, ainda que relativa ao mesmo período.

Parágrafo Único – Verificando-se alguma diferença, será acrescida ao final do parcelamento na mesma proporção mensal, em moeda corrente.

Art. 8º) As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias a serem consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros.

Art. 9º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de novembro de 2008.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA